

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa da Redempção a contrahir um emprestimo da quantia de — um conto e quinhentos mil réis, ao juro maximo de 10 % para a construcção de um barracão para casa de mercado na dita villa, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 46

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica restaurada a primeira cadeira do sexo masculino, na cidade de Sorocaba, e creada outra com a denominação de terceira para o sexo feminino, devendo ambas funcionar no primeiro districto.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Sarapuhy, termo de Sorocaba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restaurando a primeira cadeira do sexo masculino na cidade de Sorocaba, e creando outra com a denominação de terceira para o sexo feminino, devendo ambas funcionar no primeiro districto, e creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Sarapuhy, termo de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. vér., Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1882 a 1883, será de dez mil réis diarios.

Art. 2.º A indemnisação das despesas de ida e volta para aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma assemblea será de quatro centos réis, por kilometro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.
(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando em dez mil réis diarios, o subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial, durante assessorias ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1882 a 1883; e em quatrocentos réis por kilometro a indemnisação das despesas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma assemblea, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado para contractar com Jules Martin, ou quem melhores condições offerecer, a construcção de um viaducto, communicando o bairro denominado do—Morro do Chá, —nesta capital, directamente com a rua Direita, sem onus algum para os cofres publicos.

Art. 2.º No respectivo contracto se determinará:

§ 1.º O maximo prazo para o começo e conclusão das obras.

§ 2.º O direito do contractante para as precisas desappropriações de conformidade com as leis vigentes.

§ 3.º A area maxima que deve fazer objecto das ditas desappropriações.

§ 4.º A duração do privilegio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a contractar com Jules Martin, ou quem melhores condições offerecer, a construcção de um viaducto que communique o bairro denomina do—Morro do Chá, —nesta capital, directamente com a rua Direita, sem onus algum para os cofres publicos, sob diversas condições estabelecidas na mesma lei, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: